



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

ESCLARECIMENTO 01

CHAMAMENTO PÚBLICO – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº. 20/2021/ÔMEGA/SUPEL/RO

Processo Eletrônico (SEI): 0053.510901/020-41

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **locação de Módulo/Central de Compressores de Ar Medicinal**, incluído providências para instalação completa dos sistemas respectivos, com construção civil, elétrica, mecânica e hidráulica, bem como outros insumos necessários para seu devido funcionamento, considerando na prestação do serviço a montagem e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de acordo com os padrões e normas técnicas atualizadas, como RDC nº 50, RDC nº 307, NBR 12.188 entre outras, para atender as necessidades do Centro de Medicina Tropical de Rondônia - CEMETRON no enfrentamento a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), de forma emergencial pelo período de 03 (três) meses, conforme preconiza a Lei 13.979/2020.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada na Portaria nº 11, publicada no DOE do dia 15/01/2021, atentando pedido de esclarecimento, expõe o que adiante segue:

Considerando que a matéria a ser esclarecida se refere à exigência proveniente do Termo de Referência, os autos foram encaminhados a Secretaria de Origem, que manifestou-se nos termos seguintes 0016410403:

"(...)

4.21 - Alterar para 30 dias, após envio do empenho e assinatura.

R: É uma contratação emergencial, portanto é para o momento. A empresa poderá apresentar um plano de montagem, informando o prazo, porém em cinco dias deverá assumir a responsabilidade pelo fornecimento de ar comprimido na unidade.

4.7.7 - Alterar para: Não existe referência normatizada para análise microbiológica, bolores, fungos e leveduras / pesquisa de patógeno, contagem de partículas de ar comprimido medicinal produzido por compressor. Para compressor de ar medicinal se aplica: Físico químico o NBR12188 e RDC 50.

R: A solicitação do laudo se faz visando a qualidade do ar e a segurança do paciente, o período e a forma de garantir a qualidade e ter tempo hábil para medidas de segurança. Portanto, não há como ser alterada, sendo que há normas por analogia e internacional.

4.7.8 - Retirar esse item, para compressores locados não faz uso de medidor.

R: A unidade deve controlar e mensurar o seu consumo, sendo inclusive um indicador. Por mais que seja locado, há um controle e acompanhamento, visando a melhoria contínua e diminuição de gastos. Logo é infundada a colocação.

4.9.12 - Alterar para: Não existe referência normatizada para análise microbiológica, bolores, fungos e leveduras / pesquisa de patógeno, contagem de partículas de ar comprimido medicinal produzido por compressor. Para compressor de ar medicinal se aplica: Físico químico o NBR12188 e RDC 50.

R: A solicitação do laudo se faz visando a qualidade do ar e a segurança do paciente, o período e a forma de garantir a qualidade e ter tempo hábil para medidas de segurança. Portanto, não há como ser alterada, sendo que há normas por analogia e internacional.

9.1.1 - Retirar: pela distribuição dentro da unidade hospitalar. A responsabilidade é apenas no equipamento e interligação, a rede centralizada do ponto da interligação e dentro do hospital é de responsabilidade do cliente.

R: A deverá apresentar o responsável técnico pela instalação e manutenção do referido equipamento, visto que é uma atividade técnica, é uma questão legal.

9.1.3 - Alterar para: Primeiro atendido através do telefone da contratada (0800.709.9003 ou 0800.709.9000);

R: O referido prazo, considera o primeiro atendimento, podendo o mesmo ser via telefone, visando um planejamento de ação visando o problema, visto que a central reserve deve atuar, na parada do sistema. Portanto, o prazo não é pra efetiva ação e sim, atendimento, que deve desencadear ações futuras. Portanto o prazo é factível.

9.1.15 - Alterar para nota fiscal ou fatura de locação emitida pela contratada;

R: Sem fundamento a colocação, visto que a nota deve ser proporcional ao objeto.

9.1.18 Considerando a apresentação de laudo no momento da instalação e a realização conforme manual das manutenções preventivas, sugerimos a exclusão dessa exigência ou dilatação para prazo anual de realizações de análise.

R: A solicitação do laudo, trimestralmente, se faz visando a qualidade do ar e a segurança do paciente, o período e a forma de garantir a qualidade e ter tempo hábil para medidas de segurança. Portanto, não há como ser alterada.

(...)"

Dê ciência aos interessados através do Portal do Governo do Estado de Rondônia www.rondonia.ro.go.br/supel.

Porto Velho, 05 de março de 2021.

MARIA DO CARMO DO PRADO
Pregoeira – Equipe ÔMEGA/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Maria do Carmo do Prado, Pregoeiro(a)**, em 05/03/2021, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0016585295** e o código CRC **E9C161AC**.
